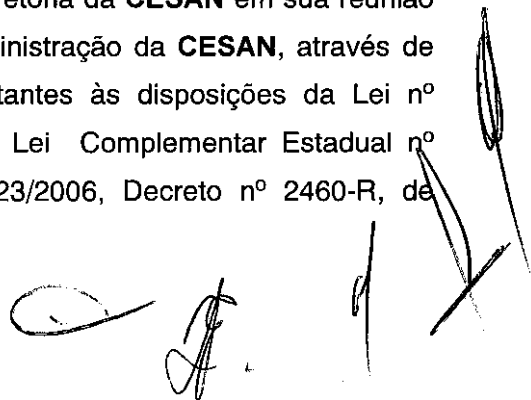


CONTRATO Nº 051/2016**REF.: EDITAL Nº 024/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ALLSAN
ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a empresa **ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.260.843/0001-03, com sede na Rua Ponta Porã, nº 596, Vila Ipojuca, São Paulo –SP, neste ato representada pelos Srs. **REYNALDO COSTA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.324.558-11 e **MOISÉS RUBERVAL FERRAZ FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.685.705-59, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE MEDIDORES COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CONTA E ENTREGA DE CONTA RETIDA PARA ANÁLISE, LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS, SEM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA, E ATENDIMENTO AO CLIENTE, NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA (GRANDE VITÓRIA) E NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS DIVISÕES LITORÂNEA E SUL EM QUE A CESAN PRESTA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NO PRESENTE E NO FUTURO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.041306, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2138ª, de 30/03/2016, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4256, de 01/04/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, no que couber a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE MEDIDORES COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DA CONTA E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CONTA E ENTREGA DE CONTA RETIDA PARA ANÁLISE, LEITURA DO HIDRÔMETRO ATRAVÉS DE COLETOR DE DADOS, SEM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADA, E ATENDIMENTO AO CLIENTE, NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA (GRANDE VITÓRIA) E NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS DIVISÕES LITORÂNEA E SUL EM QUE A CESAN PRESTA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NO PRESENTE E NO FUTURO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS.**

1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em serviços comerciais de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea da conta e respectivas notificações, entrega de segunda via da conta e entrega de conta retida para análise, leitura do hidrômetro através de coletor de dados, sem emissão e entrega de conta para clientes de ciclos especiais, identificação de água e/ou esgoto não cadastrada, e atendimento ao cliente nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana (Grande Vitória) e nos municípios que compõem as Divisões Litorânea e Sul da **CESAN**.

1.1.2 Os locais de execução dos **SERVIÇOS** constantes neste Edital são:

CICLOS NORMAIS:

GRANDE VITÓRIA		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
4500	CARIACICA	89041
4800	VIANA	1916
4801	JUCU (VIANA)	431
4802	ARACATIBA (VIANA)	133
4803	VIANA BAIRROS	13020
5000	VILA VELHA	73398
5001	BARRA DO JUCU	15897
5002	PONTA DA FRUTA	4369

DIVISÃO SUL		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5700	IBATIBA	3845
5900	IUNA	4559
5901	IRUPI	1277
5902	PEQUIA	308
6000	MUNIZ FREIRE	1990
6001	PIACU	584
6400	DIVINO DE SAO LOURENCO	704
6600	DORES DO RIO PRETO	864
7400	CASTELO	6984
8400	RIO NOVO DO SUL	2091
9000	ATILIO VIVACQUA	2151

DIVISÃO SUL		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
9200	MUQUI	3002
9400	SAO JOSE DO CALCADO	2824
9600	APIACA	1949
9700	BOM JESUS DO NORTE	3397
9900	PRESIDENTE KENNEDY	1024

DIVISÃO LITORÂNEA		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5200	GUARAPARI	23989
5201	MEAIPE - GUARAPARI	2289
5202	ST MONICA - GUARAPARI	4270
7800	ANCHIETA	5132
7801	IRIRI	1709
7802	UBU	1039
7804	MAEBA	422
8000	PIUMA	9730

CICLOS ESPECIAIS:

GRANDE VITÓRIA		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
4500	CARIACICA	277
4800	VIANA	43
4801	JUCU (VIANA)	6
4802	ARACATIBA (VIANA)	3
4803	VIANA BAIRROS	54
5000	VILA VELHA	272
5001	BARRA DO JUCU	19
5002	PONTA DA FRUTA	4

DIVISÃO LITORÂNEA		
CÓDIGO	LOCALIDADE	MATRÍCULAS
5200	GUARAPARI	149
5201	MEAIPE - GUARAPARI	11
5202	ST MONICA - GUARAPARI	14
7800	ANCHIETA	101
7801	IRIRI	15
7802	UBU	19
7804	MAEBA	6
8000	PIUMA	79

OBSERVAÇÃO:

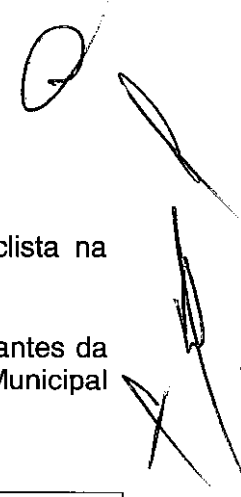
Os quantitativos referem-se a fevereiro de 2015 e poderão sofrer alterações ao longo do contrato em virtude de novas concessões, novas ligações nas localidades já existentes e inativação de matrículas.

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**, no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES** e no **ANEXO VII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS E ANEXO VIII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 024/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2016 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, através da Conta Razão nº 400300307 e do Centro de Custo nº 4002214100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 8.335.660,58 (oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)**, referenciados ao **Mês de Outubro de 2015**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Seguros em geral;
 - Treinamento e teste psicológico;
 - Vale alimentação ou refeição;
 - Vale transporte;
 - Plano de saúde;
 - Abono de assiduidade
 - Aplicativos de execução e acompanhamento dos serviços do contrato.
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Uniformes;
 - Periculosidade para os funcionários que exercerem atividades de motociclista na execução dos serviços;
 - EPI's;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- 

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- BDI composto de:
 - ✓ Administração Central;
 - ✓ Administração Local composta de:
 - Crachás de identificação;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - Treinamentos diversos para a equipe envolvida na implantação da solução;
 - Equipamentos e serviços relativos à comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - Infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**;
 - Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas;
 - ✓ Impostos;
 - ✓ Lucros.

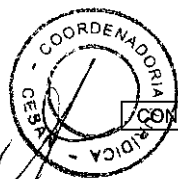
OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
 - I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer **até 30 (trinta) dias** da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III – Prazo de mobilização de **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.



- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, no montante de **R\$ 416.783,02 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO IX**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f * \left\{ \left[\frac{(S_1 - S_0)}{S_0} * 0,60 \right] + \left[\frac{(I_1 - I_0)}{I_0} * 0,40 \right] \right\}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal a P_0 ;

S = Salário para oficial do SINDUSCON¹ do Espírito Santo;

I = Índice da coluna 02 – Disponibilidade Interna da FGV;

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = Outubro/2015

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

¹ Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo.

- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

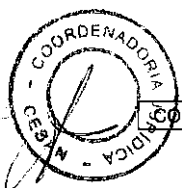
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – R-GCO**, através da **Divisão de Gestão e Estratégia Comercial – R-DGE**.
- 9.2 A Fiscalização, durante a execução dos **SERVIÇOS**, avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas normas constantes do Edital, bem como critérios definidos no item **ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, constante no anexo V- “**CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**” do Edital que a este integra.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 6) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 10) Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados



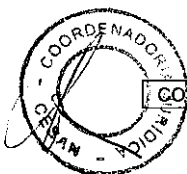
pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a **SEJUS** fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

- 11) Fornecer os arquivos, em meio digitais ou web, para execução dos serviços;
- 12) Fornecer o suprimento de mala direta;
- 13) Imprimir as contas para o caso de contas retidas para análise.
- 14) Informar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a substituição do sistema de leitura dos hidrômetros e demais serviços. Durante a vigência do contrato a **CESAN** poderá implantar um sistema de leitura próprio, devendo a **CONTRATADA** adequar suas atividades a nova estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7 acima, devidamente assinada.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

- 11.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 11.16.1 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 11.17 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 11.18 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.19 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 11.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 11.22 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- 11.23 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 11.24 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.25 Comprovar vinculação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 11.26 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.



- 11.26.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.26.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.26.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.26.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.26.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.27 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.
- 11.28 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 11.29 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.
- 11.30 Garantir que as instalações estejam em conformidade a Norma vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.31 Permitir livre acesso à **FISCALIZADORA** nas bases da **CONTRATADA** e manter espaço físico adequado para que a **FISCALIZADORA** possa executar suas atividades na base de **CONTRATADA**.
- 11.32 Manter um escritório (base) para cada Divisão estabelecida pela **CESAN**, conforme anexo III, **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**. Essas bases serão de uso exclusivo para este **CONTRATO**, não sendo permitidos a **CONTRATADA** usá-lo para outro fim ou outro contrato estabelecido com a **CESAN** ou qualquer empresa.
- 11.33 Manter escritórios com estrutura adequada para as atividades do contrato na Grande Vitória e no Interior. A **CONTRATADA** deverá realizar qualquer alteração na estrutura de suas bases, ou até mesmo substituição, sempre que solicitado pela **CESAN**.

- 11.34 Manter estrutura funcional adequada para a execução dos serviços objeto desse contrato, mantendo estrutura exclusiva para a gestão do contrato, conforme as apresentadas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**, constantes nesse edital.
- 11.35 Conhecer e fazer cumprir todos os documentos e suas informações presentes no edital.
- 11.36 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos **SERVIÇOS**, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 11.37 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.
- 11.38 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO IX**, do Edital que a este integra.
- 11.39 A **CONTRATADA** terá o prazo de um ano a partir do início do contrato para implantar um sistema de gestão da qualidade que garanta desenvolvimento e qualificação para as tarefas da empresa ligadas ao escopo do contrato.
- 11.40 Apresentar plano de contingência no ato da contratação, seguindo os requisitos definidos pela **CESAN**. O Plano de Contingência devidamente aprovado, ficará em poder do Administrador do Contrato, implicando em sanções contratuais o seu descumprimento ou cumprimento irregular em caso de necessidade de sua utilização.
- 11.41 Cumprir todos os prazos determinados pela **CESAN** para retorno das auditorias de reclamações dos clientes.
- 11.42 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** na qual conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 11.43 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.
- 11.44 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 11.45 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

- 11.46 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do contrato com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 11.47 Garantir que seus funcionários recebam vale-transporte, vale-alimentação, plano de saúde e seguro de vida.
- 11.48 Disponibilizar mensalmente Vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 12,00 (doze reais) ao dia, reajustado anualmente, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 11.49 Pagar abono de assiduidade mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 11.50 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.51 Garantir aos agentes comerciais remuneração equivalente a 1,00 (um) salário base estabelecido pelo SINDUSCON² para o cargo (função) de oficial. Para os monitores de campo, utilizar como referência 1,00 (um) salário base do oficial pleno.
- 11.52 Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial.
- 11.53 Enviar a relação de empregados em formato Word e/ou Excel sempre que solicitado pela **CESAN**.
- 11.54 Pagar a seus empregados, à parte da remuneração mensal, "Premio Incentivo" pelos **SERVIÇOS** executados de IDENTIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES NÃO CADASTRADAS.
- 11.55 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos nas CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO deste edital, testes psicotécnicos e provas específicas, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos. O pessoal selecionado só poderá ser disponibilizado para a execução dos serviços após treinamento específico da atividade e com aprovação da unidade fiscalizadora da **CESAN**.
- 11.56 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.56.1 Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- 11.56.1.1 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **CONTRATADA**;
- 11.56.1.2 Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- 11.56.1.3 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- 11.56.1.4 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- 11.56.1.5 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- 11.56.1.6 Outros documentos relevantes.

² Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo.

- 11.57 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a guarda dos documentos durante os prazos legais.
- 11.58 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, qualquer empregado que:
- 11.58.1 Proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
- 11.58.2 Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
- 11.58.3 Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
- 11.58.4 Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
- 11.58.5 Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- 11.58.6 Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
- 11.59 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa **CONTRATADA** pela **CESAN**.
- 11.60 A contratada deverá criar e manter site atualizado com suas informações.
- 11.61 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada em seu site fotografia de todos os funcionários do contrato que realizem trabalho de campo, garantindo aos clientes da **CESAN** segurança durante o processo de atendimento.
- 11.62 Obter dos funcionários contratados declaração formal autorizando a exposição da imagem do mesmo no site e documentos da **CONTRATADA**. Uma cópia da declaração assinada deve ser encaminhada para a **CESAN**.
- 11.63 Garantir que todos os funcionários ligados aos serviços do edital registrem sua frequência na base operacional.
- 11.64 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 11.65 Realizar treinamento inicial para todos os novos funcionários e propiciar periodicamente cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, abordagem de atendimento ao cliente e procedimentos operacionais para atendimento aos serviços deste contrato, com carga horária mínima e periodicidade determinada pela **CESAN**.
- 11.66 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** convocará todos os funcionários vinculados ao contrato para reuniões e treinamentos durante seu horário de expediente.
- 11.67 A **CONTRATADA** deverá dispor de espaço adequado em suas instalações ou providenciar local para treinamento de todo seu pessoal, sempre que solicitado pela **CESAN**.
- 11.68 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado com sistema de identificação QR CODE onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA CESAN", de forma legível e garantir que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 11.69 Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, calçado e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "A SERVIÇO DA CESAN" de forma legível.
- 11.70 Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente os inadequados.

- 11.71 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 11.72 Cumprir e fazer cumprir **as Regras de segurança e medicina do trabalho – ANEXO VIII**, do Edital que a este integra.
- 11.73 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 11.74 Permitir à **FISCALIZADORA** registro fotográfico dos agentes comerciais para averiguação do uso correto de EPI's e equipamentos de trabalho, e veículos utilizados no contrato.
- 11.75 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços conforme prescrição técnica e especificações técnicas.
- 11.76 Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de serviços, seus supervisores e as suas equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídos nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 11.77 Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares utilizados no sistema do dispositivo móvel e acessórios adequados, visando garantir a execução dos **SERVIÇOS** conforme os padrões da **CESAN**. Durante a vigência do contrato a **CESAN** poderá implantar um sistema de leitura próprio, devendo a **CONTRATADA** adequar suas atividades a nova estrutura. A **CONTRATADA** será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a necessidade de substituição do sistema.
- 11.78 A **CONTRATADA** garantirá que o dispositivo móvel e impressoras utilizadas para a execução dos serviços de campo sejam adquiridas a partir da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** (OIS) e que as notas fiscais de compra sejam apresentadas ao final do período de mobilização. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá zelar para que esses equipamentos adquiridos mantenham-se em condições adequadas. A substituição desses equipamentos durante a validade do contrato é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Os custos para aquisição desses equipamentos novos foram considerados nos preços unitários dos serviços.
- 11.79 Fornecer a **CESAN** sistema adequado para acompanhamento on line dos serviços executados no contrato. As especificações e informações mínimas que deverão compor o sistema estão no **Anexo IX**.
- 11.80 A **CONTRATADA** deverá exibir a posição de latitude e longitude no momento da leitura do hidrômetro e execução dos demais serviços de cada imóvel. Essa informação deverá ser disponibilizada no sistema de acompanhamento de leitura e em condições de ser exportada em formato a ser definido pela **CESAN**.
- 11.81 Registrar a comprovação através de imagens para todas as ocorrências de leitura e anormalidades de consumo, através do sistema de acompanhamento de leitura. Também gerar imagem para cada uma das leituras de clientes especiais. As imagens e informações devem ser precisas, podendo ser motivo de sanções administrativas quando do seu descumprimento.
- 11.82 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos os equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.

- 11.83 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 11.84 Repassar, para a **CESAN**, as fontes dos aplicativos utilizados pela **CONTRATADA** nos processos de leitura e emissão de contas, antes do início do **CONTRATO**. Quando houver atualização de versão repassar imediatamente as fontes dos aplicativos alterados.
- 11.85 Executar, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, todas as alterações de software solicitadas pela **CESAN**, que sejam necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de faturamento imediato, salvo casos especiais, quando o prazo será acordado entre as partes, e submete-las à **CESAN** para os testes antes da sua implantação.
- 11.86 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 11.87 Manter Link de Internet com capacidade para proporcionar atendimento com qualidade, desempenho e disponibilidade satisfatórios através de conexão VPN com o Data Center da **CESAN**. Para isso, o link de acesso a internet deve ser dedicado, com largura de banda mínima de 5Mbps FULL, com garantia de 100% de largura de banda contratada tanto para download quanto para upload. Caso a especificação mínima sugerida não proporcione atendimento com qualidade e desempenho adequados às atividades executadas, a contratada deverá aumentar a largura de banda do seu link dedicado de acesso a internet sem custo adicional a **CESAN**.
- 11.88 Toda a configuração necessária para estabelecer a conexão VNP será de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CESAN** se compromete apenas a passar o endereço de acesso, protocolo e porta de comunicação. A **CESAN** não irá prestar suporte técnico a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** se compromete ainda a seguir a política de segurança da informação da **CESAN**. Onde deve-se ressaltar que :
- 11.88.1 O computador que estiver conectado a VPN não terá permitido acesso a internet.
- 11.88.2 Cada colaborador deverá possuir uma conta de acesso cuja senha deve ser pessoal e intransferível. Quando um colaborador for desligado da **CONTRATADA** a **CESAN** deve ser comunicada para que sua conta de acesso seja desativada.
- 11.89 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança, proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante, proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.90 Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos na cor branca, identificados externamente que estão a serviço da CESAN, de acordo com padrão **CESAN**, conforme **ANEXO IX**, do edital que a este integra. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.91 Utilizar na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa.
- 11.92 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos

- 11.93 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.94 Em caso de suspeita de irregularidade, os equipamentos da **CONTRATADA** poderão ficar retidos pela fiscalização para investigação e esclarecimentos.
- 11.95 Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, no horário de 07:30 às 18:00 hs, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, permitida também, a critério da **CESAN**, a execução nos dias feriados, sábados e domingos, sem ônus de qualquer natureza a **CESAN**.
- 11.96 A **CONTRATADA** deverá verificar e informar a cada ciclo/referência de leitura a classificação imobiliária de todas as matrículas através do dispositivo móvel e repassar esses dados on line em sistema apropriado.
- 11.97 A **CONTRATADA** garantirá que somente o agente comercial, com o apoio de seu respectivo monitor, realize os serviços constantes no edital.
- 11.98 Garantir que exista pelo menos 01 (um) monitor para cada 10 (dez) agentes comerciais por ciclo/localidade em que estiverem sendo executados os serviços do contrato.
- 11.99 A **CONTRATADA** garantirá que nenhum agente executará um quantitativo maior que 350 (trezentos e cinquenta) leituras/dia por agente comercial. Quanto aos demais serviços, a contratada garantirá que os agentes comerciais cumpram as demandas diárias determinadas pela **CESAN**, dentro do horário estabelecido para a execução dos serviços. Mediante prévia autorização da **CESAN** esse número poderá ser reajustado a fim atender a alguma excepcionalidade.
- 11.100 A **CONTRATADA** garantirá que todos agentes comerciais e seus monitores estarão com o mapa impresso atualizado das rotas diárias de execução dos serviços.
- 11.101 A **CONTRATADA** informará os erros de sequenciamento/rota sempre que forem observados durante a execução do serviço.
- 11.102 Garantir que para cada veículo de transporte dos monitores e agentes comerciais, deverá existir 01 (um) motorista que não exerça qualquer atividade de execução e monitoramento dos serviços do contrato.
- 11.103 As anormalidades de consumo existentes deverão ser previamente tratadas em campo pelo agente de leitura da **CONTRATADA**. Identificando esta anormalidade ao imprimir a fatura do cliente, o agente de deverá orientar o cliente a proceder com os testes necessários para identificação de anormalidade de consumo.
- 11.104 A **CONTRATADA** deverá recepcionar e tratar no prazo determinado todas as reclamações causadas pela má execução de seu serviço. O não cumprimento dessa obrigação implicará em sanções administrativas, conforme descrito no anexo III.
- 11.105 Autorizar à **FISCALIZADORA** intervenção total durante a rotina do agente comercial e do monitor para correção de falhas na execução dos serviços.
- 11.106 Permitir à **FISCALIZADORA** registro fotográfico das falhas na execução dos serviços.
- 11.107 Devolver os arquivos com os serviços executados, impreterivelmente, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia de sua execução por meio eletrônico.
- 11.108 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.109 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de

modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.

- 11.110 Dar ciência à **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.111 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos digitais durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 11.112 Durante o período de mobilização a contratada deverá realizar estudos sobre os ciclos e rotas de leitura, que serão fornecidas pela **CESAN**.
- 11.113 A **CONTRATADA** garantirá que os quantitativos de serviços demandados pela **CESAN** sejam atendidos integralmente nos prazos determinados pela **CESAN**.
- 11.114 Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de medição.
- 11.115 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, plano de saúde e seguro de vida.
- 11.116 Apresentar junto com a medição mensal, comprovante de pagamento dos salários com assinatura do funcionário.
- 11.117 Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.118 Fornecer o formulário para impressão da conta, 2ª via de conta e aviso de débito, emitidas pelo dispositivo móvel em uma via, nas dimensões: comprimento 235 mm, largura 111 mm, composta em 02 (duas) partes, sendo o canhoto com comprimento 45 mm e largura 111 mm, gramatura de 82 gr/m2, com serrilhamento, conforme modelo anexo VIII, do Edital que a este integra, sujeito a alterações quando necessário. A impressão deverá obedecer aos Padrões da FEBRABAN e ser previamente aprovada pela **CESAN** a cada renovação do lote de bobinas.
- 11.119 Entregar mala direta aos clientes sempre que solicitado pela **CESAN**.
- 11.120 Manter a título de reserva estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 10%, e de materiais, de no mínimo 100%, necessárias à execução dos serviços do total previsto para operação de 1 (um) mês. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.121 A contratada deverá preparar os roteiros de leitura no mesmo dia em que os arquivos de leitura forem enviados pela **CESAN**, salvo casos excepcionais previamente informados.
- 11.122 É de responsabilidade e ônus da **CONTRADA** a obtenção dos Alvarás e Licenças municipais, estaduais e federais necessárias para a execução dos serviços do **CONTRATO**.
- 11.123 A **CONTRATADA** deve entregar cópia do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente no município da instalação utilizada para a execução dos serviços do **CONTRATO**, no prazo máximo de 30 dias corridos após a data de eficácia do **CONTRATO**.
- 11.124 Todo material destinado aos serviços deverá ser estocado de forma adequada, visando a manter inalteradas suas características construtivas e operacionais.
- 11.125 A fiscalização terá livre acesso às áreas da **CONTRATADA** para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem dos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

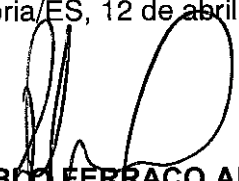
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

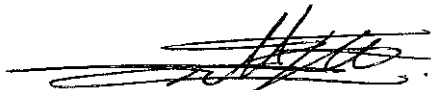
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de abril de 2016


PABLO FERRAÇO ANDREÃO

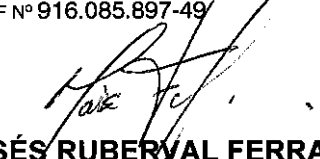
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


REYNALDO COSTA FILHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF Nº 069.324.558-11

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MOISÉS RUBERVAL FERRAZ FILHO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF Nº 399.685.705-59

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)